DIRAD-AL
Fls. 47
37

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023
PROCESSO Nº 0121/2023

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** e a empresa **CR DESIGNER – EIRELLI - ME,** referente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas e troféus para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 25.053.125/0001-00 com sede Administrativa na Praça dos Girassóis S/Nº, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES FILHO**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: CR DESING – EIRELLI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Quadra 208 Sul, Avenida LO-05, S/N, Lote HM-4J, Bloco 03, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.020-546 – Palmas / Tocantins - TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 23.112.978/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Sócio Administrador CARLOS REUTEMANN GOMES CERQUEIRA,** CPF 690.170.001-63, RG 312.200 SSP/TO, tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO, decorrente do processo de dispensa de licitação Nº 0121/2023, assim como o Ato de Dispensa, Portaria Nº 014-P, de 11 de Maio de 2023, fundamentado no artigo 75-II da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de placas e troféus para atender a demanda da Diretoria de Área de Relações Públicas e Cerimonial – DIREC, na realização de sessões plenárias, entregas de honrarias e demais atividades e eventos institucionais promovidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

a) fornecer todo o material, peças e informações e suporte necessários para a prestação eficiente do fornecimento, observando-se a quantidade estipulada pela CONTRATADA;

b) acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela CONTRATADA;

c) efetuar o pagamento pelos produtos utilizados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima; e

d) observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

2.2. A CONTRANTANTE exercerá a Fiscalização do fornecimento com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

DIRAD-AL
Fls. 48
31

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada se compromete a:

3.1.1. Executar o contrato de acordo com o objeto do presente contratado em consonância com a legislação aplicável;

3.1.2. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato;

3.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;

3.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, Previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados:

3.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes;

3.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à CONTRATANTE, livre acesso a seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações, todos os elementos referentes aos serviços prestados;

3.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e

3.1.9. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

3.2. São obrigações da CONTRATADA relacionadas a qualidade de seus produtos:

3.2.1. Utilizar-se, para execução do objeto deste contratado de fornecimento, equipamentos apropriados e produtos licenciados de acordo com as legislações pertinentes;

3.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como a discriminação constante das licenças da CONTRATADA;

323 A CONTRATADA responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento, durante Vigência do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O presente contrato tem como valor global a quantia de **R$ 56.850,00** (Cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), que se refere à integralidade do quanto descrito em seu objeto.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com vencimento em 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e/ou fatura pela CONTRATADA, atestada pela CONTRATANTE.

DIRAD-AL
Fls. 49

4.3. Havendo erro ne fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA as devidas correções, contando novo prazo para pagamento partir de reapresentação dos documentos retificados.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado 30 (trigésimo) dia do mês, mediante depósito conta bancária da CONTRATADA após o recebimento das faturas referente execução do fornecimento devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo ser apresentadas até o último dia útil de cada mês;

5.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período enquanto durar o contrato.

CLAUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2023 ou até que finalizado os respectivos créditos orçamentários, para a realização do fornecimento do objeto deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega da mercadoria é de 02 (dois) úteis dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 9.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

9.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;

9.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;

9.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 9.1 e sub-cláusulas:

9.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e

9.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas resultante deste aditivo ocorrerão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária:

DIRAD-AL
Fls. 30
31

Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo

10.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como o Ato de Dispensa Portaria nº 14-P, de 11 de Maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que o cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma;

12.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais;

12.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Todos os tributos contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes;

14.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta clausula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem;

14.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der Imediato conhecimento à outra;

14.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

DIRAD-AL
Fls. 51
31

15.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

15.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;

15.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato;

15.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou *fac simile*, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

15.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

15.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas

15.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 89, § 2º, e Art. 90 da Lei n 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas-Tocantins, 22 de Maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente AL/TO

CARLOS REUTEMANN GOMES CERQUEIRA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:
Por parte da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

Nome: ADALBERTO ARNOLDO ALENCAR
CPF.: 382.152.841-91

Por parte da empresa
EMPRESA CR DESIGN - EIRELLI

Nome: GENIO NEIR TAVARES MARQUES
CPF.: 548.053.171-91

designer

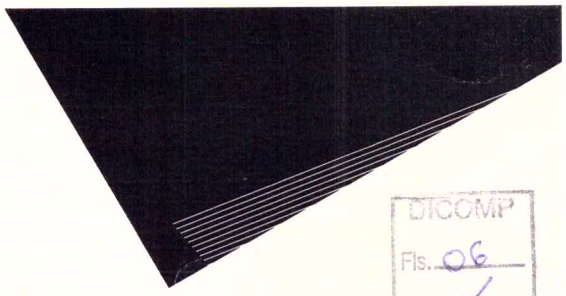

DICOMP
Fls. 06

Proposta Nº 2023-09

Palmas, Tocantins 29 de Março 2023

À
Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

Conforme solicitado estamos encaminhando a Vossa Senhoria orçamento referente a confecção de MATERIAIS GRÁFICOS:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	230	Un	Placas para honraria, com estojo, na medida 21 x 14,5 cm, sendo o estojo com forração em tecido e placa interna no zinco moldurada, impressão colorida, laminada em bopp brilho ou fosco.	145,00	33.350,00
2	150	Un	Troféu de vidro, medindo 15 x 21 cm, com parafuso decorativo, folha interna em couche 250 grs laminada no bopp brilho, colorida com acabamento em cola UV e recorte especial na moldura.	90,00	13.500,00
3	80	Un	Troféu padrão em acrílico com impressão UV e recorte a laser com base em metal, na medida 15 x 21 cm.	125,00	10.000,00

VALOR TOTAL R$ 56.850,00

Validade da Proposta: 90 dias
Condição de Pagamento: conforme termod e referência.
Prazo de entrega: conforme termod e referência

Produto totalmente feito no Tocantins.
O valor unitário sofre variação de acordo com a quantidade total.

23.112.978/0001-40
CR DESIGNER - EIRELI - ME
Q. 208 SUL. AVENIDA LO 5. S/N
LOTE HM 4J. BLOCO 03. SALA 01
PLANO DIRETOR SUL - CEP: 77.020-546
Fone Fixo (63) 3322-6737
PALMAS - TO

Carlos Reutemann
Fone (63) 9 9233.9346 reutemann@crdesigner.net